



O peso da Justiça



São 72 volumes, uma montanha de papel, o processo de Revisão das Tabelas dos Servidores do Poder Judiciário, ou o "Processo dos Internáveis", já em execução – em junho último, o Sindicato efetuou o depósito da segunda e última parcela dos honorários do perito (ver nota na página 14). Na foto, conduzindo o volumoso processo, os dirigentes do SINDISERJ,

Cláudio Siqueira Carvalho (Presidente), Jairo Cardoso de Albuquerque (Vice-Presidente), o funcionário Marcelo Soares e a Assessora Jurídica, Lenieverson Menezes.

Reposição Salarial em janeiro será de 8,05%

A reposição salarial para os Servidores do Tribunal de Justiça, a ser aplicada em janeiro do próximo ano, está prevista para ser de 8,05%, segundo a apuração do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período de junho de 2004 a maio de 2005.

A adoção do IPCA, como referência para a reposição da inflação sobre os salários do Poder Judiciário, ocorre há quatro anos, resultado do entendimento entre a Diretoria do Tribunal de Justiça e o SINDISERJ, em cumprimento à determinação constitucional quanto a correção dos salários dos Servidores.

Assistência Pré-escolar e Vale Alimentação

Em documento encaminhado à Desembargadora Marilza Maynard, Presidente do Tribunal de Justiça, o SINDISERJ reivindica a instituição do Vale-Alimentação para os Servidores do Judiciário.

O requerimento assinado pelo presidente do Sindicato, Cláudio Siqueira Carvalho, destaca que o benefício já

é concedido em outros Estados, a exemplo do Espírito Santo e da Bahia, além de ser adotado por órgãos federais e estaduais, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – Sergipe.

Em anexo à reivindicação, também foi enviada a legislação referente a adoção do Vale-Alimentação no Espírito

Santo, bem como no TRT. Ainda com vista à "igualdade de tratamento entre os Servidores do Poder Judiciário", o Sindicato acaba de requerer a criação da Assistência Pré-Escolar. Esse benefício já é concedido pelo TRT aos seus Servidores e Membros, cujos dependentes estejam na faixa do zero aos seis anos de idade.

Remoções: Sindiserj pede publicação de vagas

Em ofício encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça, o SINDISERJ pede a publicação das vagas para os cargos de Técnico e Analista Judiciários dentro da circunscrição onde ocorram, para que os Servidores interessados possam requerer suas remoções, como foi informado em janeiro último e de acordo com a Resolução nº 24/2004, do TJ.

►►► **Conheça, na última página, os Deputados que votaram contra Você**

Era uma vez um sindicalista...

No dia 27 de julho, com efeito retroativo a janeiro último, foram sancionadas as Leis 11.143 e 11.144, que concedem confortável aumento nos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Procurador da República – convém salientar que a medida já veio devidamente equipada com um gatilho programado para novo e potente disparo em janeiro próximo.

Qual foi a real intenção do Presidente da República ao sancionar o reforço dos subsídios dos membros do STF? Preocupou-se ele com a Lei de Responsabilidade Fiscal? No caso do Supremo, tudo está conforme, mas no que diz respeito aos Judiciários estaduais, os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas? Enfim, as finanças dos Estados? Ou o Presidente Lula também desconhece que o aumento na folha dos Ministros do STF reflete diretamente no todo da máquina judiciária?

É bem verdade que os membros das cortes de Justiça devem ter ganhos que garantam um padrão de vida digno e confortável, que correspondam aos investimentos necessários ao nível de capacitação e aprimoramento profissional. Ninguém, em sã consciência, é contra, mas, porém, os demais trabalhadores e, principalmente, os Servidores Públicos não admitem e nem aceitam a injustiça, a discriminação, desde quando esse mesmo Governo que sanciona os novos valores mensais para os Ministros do Supremo, nada concedeu ao funcionalismo sob o pretexto de não possuir recursos, num arrocho salarial que acumula 18%, apenas considerando a

atual administração.

Aqui cabe um parêntese, um detalhe a ser revelado ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva: enquanto os Juízes que atuam na Justiça Eleitoral nos Estados são contemplados com uma gratificação de 18% dos subsídios os Juízes Federais, os Oficiais de Justiça que também trabalham para as Zonas Eleitorais, nada recebem, embora sejam responsáveis pela intimações em dezenas de mandados.

Diferente do escândalo envolvendo dirigentes do seu Partido dos Trabalhadores, Ministros e Deputados da base aliada e outros personagens, que não foi tratado de frente, abertamente, no caso do aumento de subsídios dos Ministros do STF, o Presidente da República não pensou duas vezes, sancionando-o sem medir as perversas consequências. A decisão em relação a cada quesito foi diferente, mas em ambos, equivocadas, errôneas e desastrosas para o país, para os Estados e para os Servidores – convém lembrar que o funcionalismo público dos Estados também foi atingido, já que o efeito cascata, elevando os subsídios dos membros do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, vai consumir toda a margem compatível com Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando os Governadores muito à vontade e com argumentos de sobra para negarem as justas e merecidas reivindicações dos Servidores.

Qual foi a real intenção do Presidente da República ao sancionar inopportunamente o reforço para os subsídios dos membros do STF? Como imagina o Presidente Lula o tratamento que lhe será reservado pela História? Saberá o Presidente que crises, por maiores que sejam, devem ser tratadas abertamente, destemidamente, sem subterfúgios, sem concessões? O Presidente terá consciência de que o Brasil é bem maior do que o Partido dos Trabalhadores e seus amigos e correligionários? Como a história vai tratar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, só o tempo dirá, mas, certamente, retratará dois Lula, um, o sindicalista arrojado, valoroso, o outro, o Presidente complacente.

SINDISERJ

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Filiado a FENORDESTE e FENAJUD
Rua Araújo, 104 – Centro – Fone: (79) 3211.7857 – Fax 3221.1058
Cep 49010.330 – Aracaju (SE) – www.sindiserj.com.br

PRESIDENTE: Cláudio Siqueira Carvalho • VICE-PRESIDENTE: Jairo Cardoso de Albuquerque • SECRETÁRIA GERAL: Maria de Fátima Guimarães • SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS: Geraciaria de Jesus Santos • SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL: Zeni Batista dos Santos • SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER: Adonis Melo da Silva • SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA: Maria Iracy Pacheco Rezende • SUPLENTE: Jailton Tavares de Gois, José Ribeiro dos Santos e Rosimeire Calazans dos Santos.

CONSELHO FISCAL: José Soares dos Santos Filho, José do Patrocínio Moura e Rosa Cristina Andrade Murad • SUPLENTE: Geovan Soares dos Santos, João Vieira Ramos e Genisson da Silva Filho

Transparência IMPRENSA
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - FENAJUD

DIRETOR
Cláudio Siqueira Carvalho
Maria de Fátima Guimarães
Jairo Cardoso de Albuquerque
SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA: Maria Iracy Pacheco Rezende • SUPLENTE: Jailton Tavares de Gois, José Ribeiro dos Santos e Rosimeire Calazans dos Santos.

EDITOR
Paulo Alfonso Cardoso da Silva
ORT-SE 677
CORRORAÇÃO ELETRÔNICA - Polinómia
IMPRESSÃO - Info Graphics
TIRAGEM - 2.000 exemplares

II Confenor será em novembro

Conselho da Fenordeste aprova realização do Congresso e firma importantes posições para a luta da categoria

No período de 31 de outubro a 2 de novembro próximo, será realizado em Salvador (BA) o II Congresso Regional da Federação dos Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário da Região Nordeste – CONFENOR,

posições, assim como uma Moção de Repúdio, aprovados no III Encontro do Conselho de Representantes da FENORDESTE, ocorrido no período de 14 a 16 de julho, em Natal (RN).

Para o Presidente do SIN-

a luta dos Servidores do Poder Judiciário na nossa região, através dos debates, da apresentação de novas idéias e propostas, bem como na tomada de posição em defesa dos interesses comuns às nossas bases".

Além da realização do II Confenor na capital baiana, o Conselho de Representantes também aprovou outras propostas, dentre as quais:

- unificação salarial para a carreira do Judiciário em todos os níveis federal e estadual;

- escalonamento de remuneração em forma de percentual entre os Servidores e Magistrados do Poder Judiciário federal e estadual;

- imediata incorporação à remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe do mesmo percentual de reajuste concedido à Magistratura, na forma do artigo 100 da Constituição do Estado;

- avaliação pelas entidades filiadas sobre a filiação ou não à Nova Central Sindical, proposta pelo Fórum Sindical do Trabalho;

- apoio ao Projeto nº 454, do Fórum Sindical do Trabalho, em contraposição a PEC 369.



Através das decisões aí adotadas, a reunião em Natal (RN) veio fortalecer a organização e a luta dos Servidores do Judiciário

oportunidade em que serão eleitos os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade.

A realização do evento integra um documento com oito pro-

DISERJ e também Diretor da FENORDESTE, Cláudio Siqueira Carvalho, "mais uma vez a reunião veio fortalecer o traço de união entre as entidades formadoras da Federação, bem como

Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste

FENORDESTE

Moção de Repúdio

A Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – FENORDESTE, através de proposição aprovada na Plenária do III Encontro do Conselho de Representantes da Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – FENORDESTE, vem de público externar o seu veemente repúdio à iniciativa da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, em decisão administrativa, negou o direito à licença sindical do Diretor Geral da FENORDESTE, senhor Paulo Amazonas, nos termos da Lei Complementar nº 03/90 e Lei nº 12.643/2004, do Estado de Pernambuco, sob o argumento de que esta entidade sindical de nível superior não tem previsão no 'ordenamento jurídico pátrio', portanto, concluindo pelo entendimento administrativo de 'ilegalidade' e 'inconstitucionalidade', contrariando o artigo 8º, I e

VIII, da Carta Magna, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objetivo a sua demissão do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, constituindo-se em ato ilegal e abusivo da autoridade pública no exercício do Poder Público, Desembargador José Macedo Malta.

A Diretoria Executiva da FENORDESTE decide encaminhar a presente Moção de Repúdio aos Excelentíssimos Senhores Ministros Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro do Trabalho e Emprego e Ministro da Justiça.

Natal (RN), 17 de julho de 2005

SISJERN • SINPOJUD

SINDISERJ • SINJEP • SERJAL

SINDJUS • SINSPOJUCE

Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste
FENORDESTE

III Encontro do Conselho de Representantes – Natal / RN, 14 a 16 de julho de 2005

RADIOGRAFIA DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DA REGIÃO NORDESTE

PROJETOS GERAIS – REIVINDICAÇÕES

| ESTADO | PROJETOS |
|---------------------|--|
| Maranhão | 1. Unificação de carreiras e vencimentos de Servidores de entrâncias diferentes. 2. Transformação do cargo de Oficial de Justiça para nível superior. |
| Ceará | 1. Plano de Cargos e Carreira em fase final do projeto, para apreciação do Pleno, digo, regulamentação do artigo 9º • 2 Reaver as custas judiciais • 3. Reposição das perdas salariais desde 1995 • 4. Regulamentação do Plano de Cargo, aos moldes do Sindicato • 5. Ampliação do vale refeição a todos os Servidores . |
| Rio Grande do Norte | Auxílio alimentação • Plano de saúde subsidiado • Orçamento participativo • Diminuição da distância entre a remuneração dos níveis superior, médio e básico. |
| Paraíba | Projeto de aumento salarial nº 172.574-2, para os Servidores do Tribunal de Justiça |
| Alagoas | Plano de Saúde • Vale alimentação • Auxílio Creche • Auxílio transporte • Plano de Cargos. |
| Sergipe | Conquista de reposição salarial |
| Bahia | Gratificações – eficiência • Unificação da Tabela Salarial • Periculosidade, insalubridade • Pagamento em forma de acordo. |

| LEGISLAÇÃO PERTINENTE | ESTADO | PCSV | LEI DE CUSTAS E DILIGÊNCIAS | DATA BASE (REPOSIÇÃO SALARIAL) | URV | OUTROS |
|-----------------------|---------------------|--------------------------------|---|---|-------------------------------------|--|
| | Maranhão | Tem | Estatizado | | Sub Judice | Ação p/ isonomia salarial entre entrâncias |
| | Ceará | Em fase de condução do projeto | Não se pratica, tem ajuda de transporte | Geralmente, na data do Executivo (05 jul) | Não existe movimento p/ recuperação | |
| | Rio Grande do Norte | Lei 242 / 2002 | Não | Em negociação | Não | Plantão Remunerado Lei 165 / 99 |
| | Paraíba | Lei Complementar nº 63 / 2002 | | Participação do Orçamento 2006 | | |
| | Alagoas | Em Estudo | Lei 5763 / 95 | Não | Processo em tramitação | |
| | Sergipe | Lei Complementar nº 89 / 2003 | Custas são recolhidas | Janeiro | Ação de execução em andamento | |
| | Bahia | Lei 8977 / 2004 | Lei de Tributos | 1-1-6677 / 94 | Processo no STF | |

| GANHOS INDIRETOS | ESTADO | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | AUXÍLIO CRECHE | PLANO DE SAÚDE | AUXÍLIO TRANSPORTE | OUTROS |
|------------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------------|--|------------------------|
| | Maranhão | Não | Não | Não | Em fase de implantação | Risco de Vida/Insalub. |
| | Ceará | Sim | Não tem, o Servidor paga | Não tem O Servidor paga | O Servidor recebe vale transporte e desconta 6% do salário | |
| | Rio Grande do Norte | Em negociação | Não | Em negociação | Apenas para Oficiais de Justiça | |
| | Paraíba | R\$ 200 – resolução do Pleno | | Unimed para 2006 | Para Oficiais de Justiça | |
| | Alagoas | Não | Não | Não | Não | |
| | Sergipe | Não | Não existe | Não existe | Valor irrisório | Consultoria Médica |
| | Bahia | Sim. Sem legislação | Não | Lei do Executivo | Sim. Sem legislação | |

SINDISERJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ/MF 32 742 678/0001-36

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2005 a 31/03/2005

| ATIVO | | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | |
|---|-------------------|--|-------------------|--|--|
| | | Período de 01/01/2005 a 31/03/2005 | | | |
| ATIVO CIRCULANTE | | RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | | |
| DISPONIBILIDADES | 164.154,47 | Receita de Associados | 93.810,01 | | |
| Caixa | 387,08 | Receita de Convênios | 74.460,21 | | |
| Bancos Conta Movimento | 26.572,87 | Receita Financeira | 1.025,61 | | |
| Aplicações Financeiras | 137.194,52 | Outras Receitas | 34.102,43 | | |
| Créditos | | TOTAL DE RECEITAS | 203.398,26 | | |
| ATIVO PERMANENTE | 105.479,84 | DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | | |
| | | (-) ISS | | | |
| | | (-) PIS | 138,98 | | |
| Investimentos | 1.600,00 | TOTAL DAS DEDUÇÕES | 138,98 | | |
| Imobilizado | 103.879,84 | RESULTADO BRUTO | | | |
| (-) Depreciações | | | 203.259,28 | | |
| TOTAL GERAL DO ATIVO | 269.634,31 | DESPESAS OPERACIONAIS | | | |
| PASSIVO | | (-) Despesas Administrativas | 43.460,24 | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | (-) Repasse de Convênio | 102.017,57 | | |
| EXIGIBILIDADES | 92,56 | TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS | 145.477,81 | | |
| Fornecedores | | RESULTADO OPERACIONAL | | | |
| Obrigações Fiscais | | | 57.781,47 | | |
| Convênios | | DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | | | |
| | | (-) Despesas Financeiras | 755,42 | | |
| | | (-) Despesas Tributárias | 685,49 | | |
| | | (-) Outras Despesas | 20.075,06 | | |
| | | TOTAL DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 21.515,97 | | |
| PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | | |
| Financiamentos | | | 36.265,50 | | |
| RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | | <i>Cláudio Siqueira Carvalho Presidente do SINDISERJ</i> <i>Gercíria de Jesus Santos Secretária de Economia e Finanças</i> <i>Antônio Moreira Lima Contador - CRC-SE 4711/07</i> | | | |
| Receitas Futuras | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 233.368,81 | <i>Cláudio Siqueira Carvalho Presidente do SINDISERJ</i> <i>Gercíria de Jesus Santos Secretária de Economia e Finanças</i> <i>Antônio Moreira Lima Contador - CRC-SE 4711/07</i> | | | |
| Capital e Reservas | | | | | |
| Resultado do Exercício | 36.265,50 | | | | |
| TOTAL GERAL DO PASSIVO | 269.634,31 | SINDISERJ SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE Filiado a Fenordeste CNPJ/MF 32 742 678/0001-36 EDITAL N° 004/2005 Aracaju, 07 de junho de 2005 | | | |
| <i>Cláudio Siqueira Carvalho Presidente do SINDISERJ</i> <i>Gercíria de Jesus Santos Secretária de Economia e Finanças</i> <i>Antônio Moreira Lima Contador - CRC-SE 4711/07</i> | | | | | |
| SINDISERJ SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE Filiado a Fenordeste CNPJ/MF 32 742 678/0001-36 EDITAL N° 003/2005 Aracaju, 31 de maio de 2005-07-08 | | | | | |
| <p>O Presidente do SINDISERJ – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, com base no artigo 91 do Estatuto da referida entidade, abre o prazo de quinze dias para seus filiados apresentar proposta de sugestão de alteração no Estatuto Sindical, ficando a Secretaria Geral autorizada a receber as propostas, durante os horários normais de expediente. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.</p> <p>Cláudio Siqueira Carvalho Presidente</p> | | | | | |

Decisões e esclarecimentos da Assembléia Geral

Realizada no dia 17 de agosto, na sede do Sindicato dos Bancários, em Aracaju, a Assembléia Geral do SINDISERJ teve como pauta a Prestação de Contas, discussão das ações judiciais promovidas pelo Sindiserj e em tramitação, e também a escolha dos membros que participarão do II Congresso da Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – CONFENOR, promovido pela Fenordeste, que ocorrerá nos dias 30, 31, 1º e 2 de novembro, em Salvador (BA).

Inicialmente, o Presidente do SINDISERJ, Cláudio Siqueira Carvalho, apresentou o parecer do Conselho Fiscal com relação às contas de 2004/2005 que, aprovado por unanimidade, encontra-se fixado no mural do Sindicato.

Em seguida, ele informou sobre os Embargos à Execução da ação das URV's, decorrentes do impedimento de Desembargadores (veja matéria na página 14).

Ainda em relação a este assunto, o Vice-presidente Jairo Cardoso de Albuquerque fez alguns esclarecimentos, em face



AGE aprova as contas e toma outras importantes decisões

de dúvidas e distorções levantadas por participantes da Assembléia. Ou seja, ele relatou como se procedeu desde o início da apresentação no Pleno até a decisão final.

A segunda ação abordada foi a dos Internáveis (processo de revisão salarial) que atualmente encontra-se com prazo para o Estado. Este processo retornou à 19ª Vara Cível após o julgamento na Câmara Cível, designando um perito, cujos honorários foram pago pelos filiados, através de depósito na conta bancária da re-

ferida Vara Cível e à disposição do Juiz, conforme prestação de contas publicada nesta edição (ver texto na página 14).

Com relação ao Mandado de Injunção, foi informado que não houve alteração: o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal.

A Assembléia escolheu os representantes para o II CONFENOR da Fenordeste. Uma das propostas de luta da Fenordeste é a equiparação do salário dos servidores da Justiça estadual com os da Justiça Federal, a exemplo da paridade entre o Juiz Federal e o Estadual.

Outro ponto importante discutido foi o pedido de preferência de julgamento na Ação de Execução da URV, para Servidor com idade acima de 60 anos, juntando a relação nominal de idosos fornecida pelo Tribunal de Justiça, inclusive com um servidor com 105 anos de idade. Esclareceu-se que além do Estatuto do Idoso, existe uma lei anterior que estabelece esse privilégio.

O Vice-Presidente Jairo de Albuquerque fez um relato dos percentuais de revisão salarial já conquistados pelo SINDISERJ durante o período que ocorreu o mandado de injunção, que até hoje vem sendo cumprido.

A categoria foi informada sobre o percentual de reposição de 8,05%, com base no IPCA, a partir de janeiro de 2006, aguardando a oficialização da Presidência do Tribunal de Justiça.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE FENORDESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE – FENORDESTE

A Diretoria Executiva da Federação dos Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – FENORDESTE, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 21 Inciso II do seu Estatuto, convoca todos os sindicatos filiados e em dia com suas atribuições estatutárias, conforme art. 8º, para reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FENORDESTE, a ser realizada no dia 2 de novembro do corrente ano, no auditório da sede do SINPOJUD, sito à Rua Francisco Ferraro, 47 – Nazaré – Salvador, a partir das 09:00 horas, para as deliberações previstas no art. 22, observando o disposto nos arts. 23 e 24 do presente Estatuto da FENORDESTE.

Salvador, 22 de julho de 2005

Maria Jose da Silva – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE FENORDESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO II CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE – FENORDESTE

A Diretoria Executiva da Federação dos Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – FENORDESTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 15, § único e 26 Inciso IV do seu Estatuto, convoca todos os sindicatos filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, conforme art. 8º, para o II CONFENOR, a ser realizado nos dias 30 de outubro, 1 e 2 de novembro do corrente ano, no auditório da sede do SINPOJUD, sito à Rua Francisco Ferraro, 47 – Nazaré – Salvador, a partir das 09:00 horas, para as deliberações previstas nos arts. 16 e 19, observando os dispostos nos arts. 18 § 3º presente Estatuto da FENORDESTE.

Salvador, 22 de julho de 2005

Maria Jose da Silva – PRESIDENTE

A remoção em foco

O longo e tortuoso caminho percorrido por um Servidor, para fazer valer o seu direito

Atônitos, um grupo de Servidores do Poder Judiciário acompanha o desenrolar da batalha travada por um colega que, após várias tentativas para fazer valer seu pedido de remoção, teve que recorrer a um Mandado de Segurança, e ainda assim a luta por seus direitos não parece ter próximo o seu fim.

O Relator do processo, Desembargador José Alves Neto, despachou favorável à concessão do Mandado. Discutido o Direito de Remoção, o Desembargador Cláudio Dinart Déda pede vista. O seu voto separado é pelo não reconhecimento do Direito de Remoção, alegando a extinção do cargo.

O Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto também pede vista, apresentando seu voto separado de vista pela concessão da Segurança, numa posição idêntica a do Desembargador José Alves Neto, Relator do pedido de Mandado, sob o argumento de que o Servidor tem direito à Remoção, pois o mesmo é assegurado mesmo com a extinção do cargo. Após a discussão do voto, a Desembargadora Clara Leite de Resende pede vista.

Com mais de 40 anos de Serviço Público, atualmente Distribuidor, Partidor e Contador lotado numa Comarca do interior, até chegar ao Mandado de Segurança, o Servidor, pacientemente, percorreu um longo caminho, inici-

ado há três anos, imediatamente após a titular do 1º Cartório de Distribuição da Comarca de Aracaju, a Servidora Lia de Freitas Barreto, ter sua aposentadoria publicada no Diário da Justiça de 16 de setembro de 2002.

Confiante nos meios e formas estabelecidos, o Servidor interessado encaminhou seu pedido pelo canal administrativo. Para a desagradável surpresa sua e daqueles que estavam ao seu lado, cerca de seis meses depois, no dia 14 de março de 2003, o Diário da Justiça publica a vaga da Serventia do 1º Cartório de Distribuição da Comarca de Ara-

caju, e a consequente designação da Escrevente Compromissada Cecília Maria de Freitas Barreto para responder pelo cargo até o seu preenchimento.

O Servidor esperou até setembro, para então protocolar administrativamente um outro requerimento, em busca da pretendida remoção. A exemplo dos seus pedidos anteriores, esse também foi indeferido.

No mês seguinte, outubro de 2003, ocorre a publicação das Leis Complementares de números 88 e 89, a primeira instituindo o novo Código de Organização Judiciária, enquanto a segunda,

Os prejuízos da Lei Complementar 89/2003

Começaram aparecer os maus frutos a Lei Complementar 89/2003: os Serventários que tiveram seus cargos transformados para Técnico Judiciário estão hoje sem qualquer garantia de permanência na função, segundo comprova medida tomada recentemente numa Comarca do interior.

Quando a lei foi criada em 2003, entrando em vigor em 2004, o SINDISERJ se posicionou contra alguns pontos do texto, a exemplo da falta das garantias acima citadas. Nesse caso específico, um Serventário que desempenhava as atribuições de Oficial de Justiça há mais de 10 anos, cumprindo suas obrigações responsávelmente, teve suas funções retiradas e passadas para um Servidor recentemente incorporado aos quadros do Poder Judiciário.

Essa situação se complica ainda mais devido ao desconto da gratificação de substituição, efetuado no salário referente a agosto, sem considerar que o Serventário desempenhou suas funções até o dia 17 desse mes-

mo mês. Ou seja, será esse o verdadeiro objetivo da lei: afastar de suas funções, de forma sumária, aquele que por 10 anos trabalhou responsável? O Serventário atingido inapelavelmente pela Lei Complementar 89/2003, não consegue esconder sua grande decepção.

É pensamento comum entre o pessoal do Tribunal de Justiça que os Serventários, diferente dos Servidores, é uma categoria que é vítima de algumas outras distorções, inclusive não ter o direito de agregar ao salário a gratificação recebida.

Outros Servidores efetivos que exercem cargos em comissão por cinco anos, conseguem incorporar o valor do cargo comissionado ao seu salário efetivo. Já o Serventário, aquele que durante 10 anos desempenhou a função gratificada, além de não ter incorporado o valor do cargo comissionado, teve que devolver o último mês, embora tenha trabalhado, além de repassar retroativamente para seu substituto, sem que este tenha trabalhado.

Com os seus pedidos de remoção foram indeferidos, em 28 de fevereiro último, o Servidor impetrhou um Mandado de Segurança. Um mês depois o TJ publica o Ato 353/2005, revogando o instrumento que declarava vaga a Serventia do 1º Cartório de Distribuição da Comarca de Aracaju.

A lei do menor esforço

Deputado João Fontes queima cinco sugestões de projetos apresentadas pela Fenordeste e Sindiserj

Através da Comissão Permanente de Legislação Participativa (CLP), a FENORDESTE e o SINDISERJ encaminharam ao Congresso Nacional, em Brasília, cinco sugestões de projeto de lei, tratando de diferentes temas, voltados para o aprimoramento das rotinas, ou de instrumentos legais ou administrativos do País.

Na tramitação na CLP, as iniciativas propostas tiveram como relator o deputado João Fontes (PDT-SE) que as rejeitou, embora reconhecendo em seu despacho "a importância da iniciativa... para os debates parlamentares sobre a organização e estrutura do Poder Judiciário".

Para o Presidente do SINDISERJ, Cláudio Siqueira Carvalho, o reconhecimento do parlamentar sergipano não anula a perplexidade da Diretoria do Sindicato, pois "a rejeição sumária de todas as cinco idéias apresentadas, não convence a ninguém da sua total inutilidade ou inconstitucionalidade:

-Membro do Congresso



**Deputado João Fontes,
má vontade e indiferença
na avaliação das sugestões**

nacional e, profissionalmente, advogado, o deputado João Fontes não é nenhum leigo na matéria. Talvez as propostas não tenham chegado em suas mãos no momento certo. Também, como

legislador, representante do povo no parlamento e, por fim, como sergipano, ele bem que poderia ter procurado o correto aproveitamento das idéias apresentadas inclusive, mantendo contato com o Sindicato.

Ainda nesse sentido, Cláudio Carvalho destaca que, mesmo não querendo considerar a FENORDESTE e o SINDISERJ – entidades autoras das propostas – o deputado João Fontes poderia se valer de outros representantes dos Servidores diretamente interessados na matéria. "E, quanto a sua formulação, se projeto, se emenda constitucional, se por via ordinária ou não, tal enquadramento não lhe custaria muito".

–O importante e o nosso real objetivo é que se organize a situação do Servidor do Judiciário, mas, infelizmente, o deputado João Fontes não demonstrou interesse em dar atenção às nossas sugestões, limitando-se a indicar pelo seu não acolhimento e de acrescentar duas palavrinhas educadas, mas para não ficar mal na fita – conclui.

As sugestões de projetos apresentadas pelo SINDISERJ

Ofício N° 267/2004

SUGESTÃO N° 77/2004

ASSUNTO Altera os dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 e os seus artigos 17 e 19.

PARECER "... Assim, em que pese a nobre intenção do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, somos pela rejeição da sugestão no 77/2004".

PONTO DE VISTA DO SINDISERJ

A Lei 10.910, federal, modifica as atribuições dos Oficiais de Justiça, na medida em que estabelece que as intimações e citações para os Procuradores de Estado, Diretores do Banco Central, de empresas estatais e outras, sejam feitas pessoalmente pelo Magistrado.

É praticamente impossível o Juiz sair do seu gabinete, deixar o

seu trabalho, para entregar um mandado, não tem como. Tal concepção, não se sabe se foi um erro, um equívoco ou se foi intencional mesmo, já visando atrasar o andamento do processo.

O objetivo da proposta foi mudar essa redação, para garantir as atribuições do Oficial de Justiça, para garantir que a tarefa que é do Oficial de Justiça seja realizada pelo Oficial de Justiça, e a do Juiz pelo Juiz, a qual é determinar que o Oficial de Justiça vá intimar as partes.

e dá outras providências.

PARECER "... Em suma, a proposta sob comento, inconstitucional em diversos aspectos, não contribui para o aperfeiçoamento da legislação vigente ou das demais propostas de reforma sindical em tramitação, a exemplo dos Projetos de Lei nºs 1528/1989 e 4911/1990. Pelo exposto, voto pela rejeição da Sugestão nº 78/2004".

PONTO DE VISTA DO SINDISERJ

O governo federal se preocupa com a reforma sindical, mas no que diz respeito às entidades representativas dos trabalhadores da iniciativa privada, sem dar a menor atenção ao que se refere aos Servidores Públicos. Como o governo não tem projeto para o direito sindical dos seus Servidores, a FENORDESTE,

Ofício N° 284/2004

SUGESTÃO N° 78/2004

ASSUNTO Dispõe sobre a organização sindical para os Servidores Públicos Civis da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios,

juntamente com o SINDISERJ, elaborou uma sugestão de norma que, transformado em lei, viria regulamentar a atividade sindical no serviço público, algo que o Congresso também já poderia ter resolvido.

Ofício N° 285/2004

SUGESTÃO N° 79/2004

ASSUNTO Dispõe sobre o direito de greve dos Servidores Públicos Civis da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras provisões

PARECER "... Face ao exposto, fica inviabilizada a apresentação pela Comissão de Legislação Participativa, da proposição sob exame. Desse modo, votamos pela rejeição, e consequente arquivamento da Sugestão n° 79/2004"

PONTO DE VISTA DO SINDISERJ

O direito de greve ainda não foi regulamentado pelo Congresso Nacional, o que não impede que os Servidores entrem em greve, seja na esfera federal ou estadual, seja nos municípios. Aliás, a Constituição, que é de 1988, diz que o direito de greve é na forma da lei, só que até hoje não se conhece uma proposta para essa lei que regulamente o direito de greve.

Diante disso, a FENORDESTE e o SINDISERJ fizemos uma proposta de projeto de lei regulamentando esse princípio, já que eles, os parlamentares, não o fizeram. Pelo que se vê, vai chegar o tempo para a reforma da Constituição Federal, sem que alguns dos seus princípios estejam regulamentados, porque não existe interesse por quem de direito.

Ofício N° 318/2004

SUGESTÃO N° 81/2004

ASSUNTO Institui carreira funcional típica de atividade do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e dá outras provisões.

PARECER "... Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido do não

acolhimento da Sugestão n° 81/2004, por inconstitucionalidade formal e material, não deixando de ressaltar a importância de iniciativas como a analisada, para os debates parlamentares sobre a organização do Poder Judiciário".

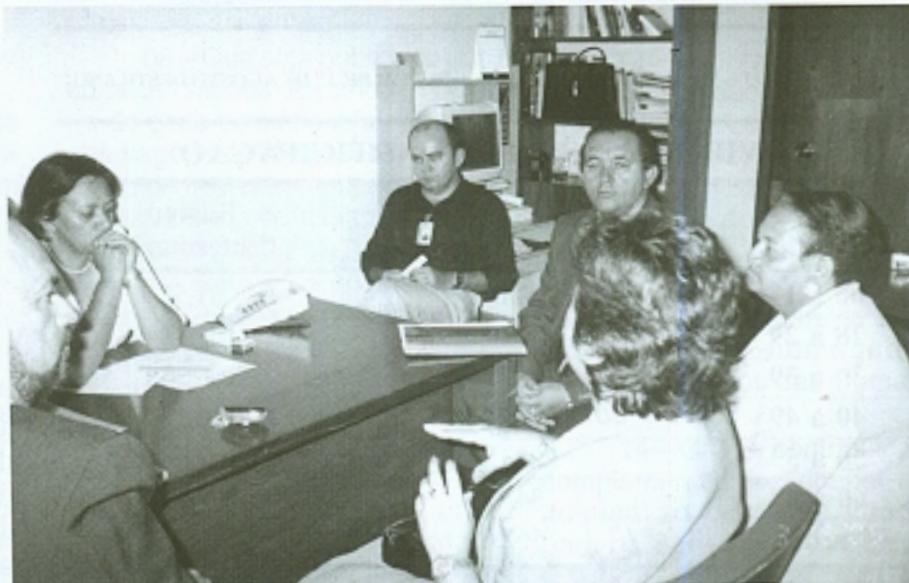
PONTO DE VISTA DO SINDISERJ

Partindo da constatação de que os Servidores da Justiça Federal ganham dez vezes mais do que seus colegas dos Judiciários dos Estados, embora desenvolvam as mesmas atividades, de que o Juiz estadual ganha igual ao Juiz federal, nós buscamos que se faça os

tretanto a importância de iniciativas como a analisada para os debates parlamentares sobre a organização do Poder Judiciário".

PONTO DE VISTA DO SINDISERJ

Embora o trabalho dos Oficiais de Justiça seja extenso, nas ruas, não se deve esquecer de que ele também precisa de um espaço físico onde possa certificar os atos praticados, ou seja, ele precisa de um ponto de apoio equipado com computador – que é hoje uma exigência da própria estrutura organizacional e operacional do Tribunal de Justiça – para que sejam redigidos as



Sindicalistas integrantes da FENORDESTE em reunião com a Deputada Fátima Bezerra (PT/RN), presidente da Comissão Permanente de Legislação

Participativa, discutindo detalhes das sugestões, depois rejeitadas pelo relator João Fontes (PDT/SE)

ajustes de lei para que a paridade não aconteça apenas entre os membros, mas, também, entre os Servidores, já que têm as mesmas atribuições.

Ofício N° 381/2004

SUGESTÃO N° 83/2004

ASSUNTO Dispõe sobre a destinação de dependências para Oficiais de Justiça nos Fóruns do Poder Judiciário Federal e Estadual.

PARECER "... Ante o exposto, manifestamo-nos pelo não acolhimento da Sugestão n° 83/2004, por inconstitucionalidade, destacando en-

certidões, autos de penhora, recibos e todos os demais documentos típicos da sua atividade.

Diante disso, a FENORDESTE e o SINDISERJ propõem que uma lei federal defina a obrigatoriedade do Judiciário, tanto o federal quanto o estadual, reservar um espaço destinado ao Oficial de Justiça, observando as condições funcionais e de conforto, para a realização de seus serviços burocráticos. Ou seja, assim como a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados, que são estranhos à estrutura do Judiciário, e apenas como seus "clientes" detêm um espaço no Fórum, o Oficial de Justiça, que é peça indispensável para o seu funcionamento, também deve contar com um ponto de apoio.

UNIMED

Como é de conhecimento dos filiados, usuários do plano de saúde Unimed, o SINDISERJ, após negociação, conseguiu baixar dois dos percentuais de aumento propostos pela empresa. Não foi o desejado, mas foi bastante razoável diante das planilhas de custos apresentadas. Veja como ficou o percentual de cada modalidade:

| PROPOSTA DA UNIMED | NEGOCIADO PELO SINDISERJ |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Especial Plus s/ Participação – 18% | 15,0% |
| Básico Plus s/ Participação – 12% | 12,0% |
| Especial Plus c/ Participação – 30% | 19,50% |
| Básico Plus c/ Participação – 12% | 12,0% |

CONFIRA ABAIXO OS VALORES ATUALIZADOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DESTE ANO:

UNIVIDA PLUS SEM CO-PARTICIPAÇÃO

| Faixa Etária | Especial (Apartamento) | Básico (Enfermaria) |
|--------------|------------------------|---------------------|
| 00 a 17 | 121,12 | 81,55 |
| 18 a 29 | 132,80 | 102,42 |
| 30 a 39 | 137,69 | 106,20 |
| 40 a 49 | 139,61 | 110,81 |
| 50 a 59 | 223,21 | 167,68 |
| 60 a 69 | 341,87 | 263,28 |
| 70 acima | 562,63 | 421,91 |

UNIVIDA PLUS COM CO/PARTICIPAÇÃO

| Faixa Etária | Especial (Apartamento) | Básico (Enfermaria) |
|--------------|------------------------|---------------------|
| 00 a 17 | 60,53 | 44,99 |
| 18 a 29 | 92,33 | 67,88 |
| 30 a 39 | 104,38 | 76,59 |
| 40 a 49 | 128,91 | 94,30 |
| 50 a 59 | 218,08 | 158,58 |
| 60 a 69 | 291,78 | 211,72 |
| 70 acima | 317,46 | 230,24 |

TAXA DE IMPLANTAÇÃO R\$ 8,94 – Valor já incluso o INSS

UNIMED: O que é necessário saber...

para inclusão e movimentação de cadastro no plano de saúde

Em cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 37, de maio de 2003, emitida pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a Unimed Sergipe está obrigada,

desde 1º de outubro de 2003, a manter em seus cadastros, cópias dos documentos relacionados a seguir:

- Ficha de Empregado – titu-

lar do plano – (cópia da Carteira do Trabalho ou cópia do registro de empregado; no caso de associações e sindicatos, documentos que comprovem a vinculação junto ao órgão);

- Registro Geral (RG) do titular e dos dependentes (cópia);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e dos dependentes (cópia);
- Cartão de Identificação do SUS – (será necessário quando o titular ou dependente não possuir o CPF (cópia));
- Certidão de Nascimento quando dependente menor (cópia);
- Endereço completo (rua, nº, bairro, complemento, cidade, Estado, CEP);

Todas as Propostas de Admissão e Inclusão Empresarial somente serão aceitas com o devido e total preenchimento da referida proposta, acompanhada das cópias dos documentos acima citados.

Ressaltamos que a entrega das Propostas, bem como toda documentação referente ao movimento de inclusão e exclusão, deverá ser realizada na sede do Sindiserj (rua Arauá, nº 104, Centro, Aracaju/SE) e Sindiserj no Fórum Gumercindo Bessa, até o dia 9 de cada mês, não havendo prorrogação de data no recebimento.

NOTA

NÃO EXISTE TRANSFERÊNCIA DE PLANO. NESTE CASO O USUÁRIO DEVERÁ PEDIR EXCLUSÃO E INCLUSÃO NA MODALIDADE DESEJADA.

É IMPORTANTE FRISAR QUE O USUÁRIO SÓ PODERÁ MUDAR O TIPO DO PLANO JUNTAMENTE COM SEUS DEPENDENTES.

INFORMAMOS AINDA QUE A VALIDADE DOS CARTÕES DO PLANO DE SAÚDE UNIMED EXPIRA EM 31 DE JULHO DE 2006.

Sindicato apresenta sugestões dos Servidores à administração do TJ

A partir de sugestões das bases, desenvolvidas diante das dificuldades enfrentadas pelos Servidores no cumprimento do dever, o SINDISERJ encaminhou ofício à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a apreciação e o acolhimento dos itens propostos.

Os tópicos listados no documento são os seguintes:

1 – Criação de um quadro de Oficiais de Justiça de reserva para atuar nos casos de cumprimentos de Mandados de Urgência, como **a)** Mandados de Prisão; **b)** Alvará de Solta; **c)** Busca e Apreensão e outros; **d)** Plantões.

2 – Que os Mandados expedidos pelos Juizados Cíveis e Criminais constem com clareza e precisão os endereços das partes. Na maioria dos casos em que são realizadas diligências, as certidões são negativas, devido aos endereços insuficientes;

03 – Que seja determinado ao Estado de Sergipe dar prioridade aos Oficiais de Justiça titulares nos cumprimentos de Mandados de Remoção de Bens, dando-lhes condições de removê-los;

04 – Que seja informado aos Juízes que atualmente não existe depositário público. Os bens a serem depositados pelos Oficiais de Justiça sejam substituídos por depositário indicado pelo titular da Ação, que será nomeado pelo Oficial no ato da realização da penhora;

05 – Que altere a Resolução que institui o prazo de 10 (dez) dias para devolução de Mandados, pois este prazo é impossível de ser cumprido em razão do volume de Mandados recebidos semanalmente. Que este prazo seja em dobro.

06 – Que seja publicado por edital os critérios de remoção dentro de cada circunscrição, os cargos vagos de Técnico Judiciário, antes de novas convocações dos aprovados em concurso;

07 – A suspensão do livro de ponto junto à Central de Mandados, já que o movimento dos Mandados recebidos e devolvidos supre a obrigatoriedade da assinatura;

08 – Separação das Comarcas Barra dos Coqueiros e Aracaju, criando para esta uma nova área de diligência de Mandados. A situação atual gera grande volume de serviços no cumprimento dos Mandados, pois são Comarcas de grande população;

09 – Criar subdivisão dentro das áreas para evitar mais de um Oficial de Justiça na mesma localidade, desde que o número de Mandados seja igual para todos os Oficiais de Justiça sorteados por área;

10 – Criação de Comissão de Oficiais de Justiça para, junto à Corregedoria, subdividir as áreas de atuação;

11 – Codificar a expedição de Mandados, para evitar uma nova edição com o mesmo teor;

12 – Liberar transporte para a realização de diligências nos povoados das Comarcas, pois é impossível se locomover para cumprir Mandados sem um meio de transporte;

13 – Que sejam promovidos cursos de informática e serviços cartoriais para os Servidores recém-nomeados, principalmente os das Comarcas do interior;

14 – Criar a contribuição complementar do Tribunal de Justiça ao plano de saúde para os Servidores, extensivo a todos, sem ônus para os mesmos, neste sentido o Pleno, na época da Administração do Desembargador Epaminondas de Andrade Lima, aprovou com restrição;

15 – Que seja criado o Ticket-Alimentação e o Auxílio-Transporte para os Servidores do Poder Judiciário, sem ônus para os mesmos.

DEMONSTRATIVO DE ATUAÇÃO DO SINDISERJ NAS CONQUISTAS DAS REPOSIÇÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

| LEI ESTADUAL / DATA DECISÃO | EXERCÍCIO (Vigência) | PERCENTUAL (%) | PUBLICAÇÃO NO D.O. |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|
| Decisão U.R.V. | 01.01.2000 | 12,1455 | 16.12.1999 |
| 4.477 de 11.12.2001 | 01.01.2002 | 10,00 | 12.12.2001 |
| 4.623 de 05.12.2002 | 01.01.2003 | 11,00 | 05.12.2002 |
| 5.084 de 21.11.2003 | 01.01.2004 | 15,45 | 25.11.2003 |
| 5.402 de 19.07.2004 | 01.01.2005 | 5,15 | 14.07.2004 |
| (f a l t a) | 01.01.2006 | 8,05 | (f a l t a) |
| TOTAL | | 61,79 | |

Breves notas sobre um leal e devotado amigo: Desembargador Fernando Franco

Muitas e justas homenagens foram prestadas ao Desembargador Fernando Ribeiro Franco, falecido no último dia 23 de maio. Assim como para seus familiares e amigos, a sua morte foi também uma perda muito sentida pelos Servidores do Poder Judiciário sergipano e uma lacuna irreparável para a Magistratura e, enfim, para toda a sociedade, hoje tão carente de líderes e personalidades de seu porte.

Como poucos, a sua simplicidade e educação eram como uma moldura a destacar o brilho invulgar do profissional competente, equilibrado e profundo conhecedor do seu mister, assim como das lições mais banais da vida. Tais detalhes eram traços naturais nos despachos, pareceres e, principalmente, no tratamento dispensado a todos, indistintamente.

Diante de sua personalidade marcante, muito foi dito, é certo, mas, não resta dúvida que muito mais ficou por dizer, por ser destacado do seu proceder, da profundidade de seu pensamento e atos – aliás, aqui cabe lembrar que o Desembargador Fernando Franco foi dos poucos homens públicos a reunir em seu currículo a experiência de exercício dos três Poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário:

Deputado estadual em duas legislaturas, em 1975, como presidente da Assembleia, assumiu o cargo de Governador. Já no Tribunal de Justiça, nomeado Desembargador em 25 de junho de 1980, exerceu os três cargos da Mesa Diretora, sendo que, como Presidente do Judiciário, mostrou mais uma vez seu equilíbrio, sensatez, humildade e rara competência administrativa, principalmente buscando imprimir uma dinâmica voltada para a criação de um padrão de excelência para a casa.

Nesse campo, o seu reconhecimento ao Servidor foi sem precedentes, traduzido numa política de recursos humanos ampla, agressiva, moderna,

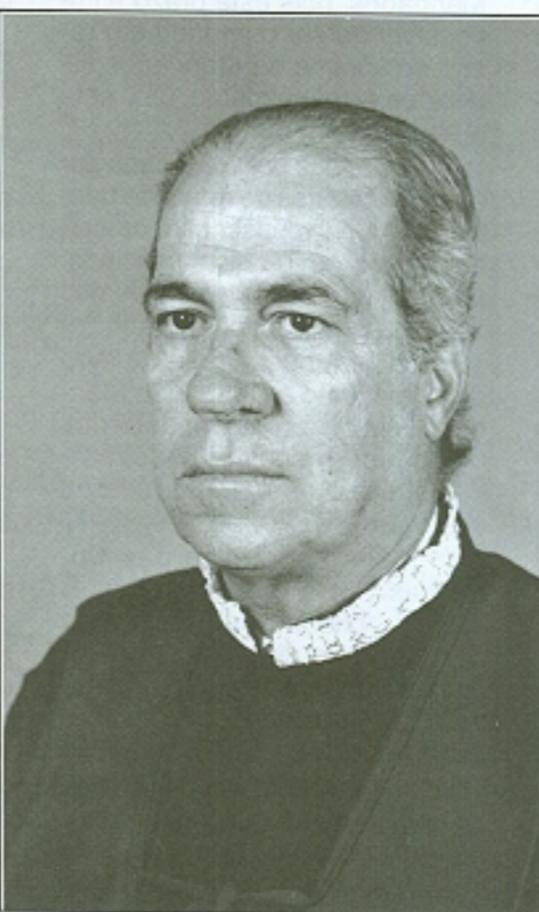
direcionada ao desenvolvimento da carreira. É da autoria do Desembargador Fernando Franco o Plano de Cargos e Salários – Lei 2820/90 – considerado um dos melhores do País, no qual estabeleceu critérios para cargos com progressão de níveis representativos.

Aqui se faz oportuna a observação do Presidente do SINDISERJ, Cláudio Siqueira Carvalho: “O

Desembargador Fernando Ribeiro Franco marcou sua administração com a criação da Lei 2820/90, que instituiu a carreira funcional do Servidor do Poder Judiciário, inclusive incentivando a todos através de promoções horizontais. Além da criação desse Plano de Cargos e Salários, ele trabalhou incansavelmente para a sua manutenção – a administração antecessora a esta tentou modificar o estabelecido na Lei 2820/90, reduzindo alguns direitos, como o percentual dos internáveis”.

Para encerrar esse breve comentário, através do qual buscamos expressar as homenagens e o reconhecimento dos Servidores do Tribunal de Justiça àquele que, além da oratória, deu provas concretas de ser um amigo fiel e devotado, nos valemos da lembrança do Vice-presidente do Sindicato, Jairo Cardoso de Albuquerque:

–Ao participar daquela que seria a sua última sessão do Pleno, na qual foram discutidos os embargos à execução do processo das URV's, o Desembargador Fernando Franco, diligentemente, tentou esclarecer alguns questionamentos, procurando evitar mais um pedido de vistas, o que não foi conseguido. Sem esconder seu descontentamento, indagou: ‘Por que não julgar agora, para que esperar mais?’, contudo sem alcançar o seu objetivo. Como a saúde do nosso amigo e protetor, saudoso Desembargador Fernando Ribeiro Franco, já estava bastante abalada, ele não mais retornou a enriquecer o Pleno.



Memória

Com pesar, o SINDISERJ registra o falecimento de membros de sua base e de amigos, ao tempo em que apresenta seus sentimentos às famílias enlutadas

Dr. João Salgado de Carvalho Filho

Faleceu no último dia 6 de julho, Dr. João Salgado de Carvalho Filho, esposo da Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça. Oficial da Reserva do Exército, Dr. Salgado atuou em Empresas Estatais, bem como na máquina administrativa do governo sergipano.

Nessa sua passagem pelo Serviço Público estadual, nas oportunidades em que o SINDISERJ manteve contatos, ele encontrou sempre uma pessoa educada e atenciosa, principalmente na Secretaria de Estado da Administração, na qual foi Secretário Adjunto,

e no Ipes – Instituto de Previdência do Estado de Sergipe, no qual o presidente do Sindicato, Cláudio Siqueira Carvalho, era membro do seu Conselho.

Ao deixar o Exército como Oficial da Reserva, Dr. Salgado ingressou na Telergipe, ocupando a Gerência do Departamento de Apoio, no qual aposentou-se. A partir daí, ocupou ele diversas Secretarias de Estado: de 3 de março de 1999 a 5 de outubro de

2001, foi Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração, acumulando com a Presidência do Ipes, que a exerceu de 4 de outubro de 2000 a 1º de outubro de 2001; de 5 de outubro de 2001 a 1º de janeiro de 2003, tornou-se titular da mesma Secretaria de Administração, sendo depois conduzido para o mesmo cargo, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Adelson Moura

Vítima de diabetes, faleceu no último dia 30 de maio o Servidor Adelson Moura, de 54 anos. Aposentado, Adelson era Vigilante Judiciário na Comarca de Itaporanga d'Ajuda, onde residia. Ele deixava esposa, filhos e netos.

Servidora deixa saudades em nossos corações

Fátima Viana
JORNALISTA

Nascida em 12 de dezembro de 1924, natural de Brejo Grande (SE), filha de Manoel Oscar Viana e Laura de Jesus Ribeiro. Faleceu aos 80 anos, depois de quase oito anos enferma, a Escrivã aposentada, senhora Alcina Viana.

Ingressou na Justiça aos 21 anos de idade, em outubro de 1945, em Brejo Grande. Em 1977 foi promovida por esse Tribunal de Justiça para a Comarca de Propriá. Em 1979, por merecimento e competência, chegou a última Entrância, na época, Palácio da Justiça, situado na praça Fausto Cardo-



Escrivã Maria Alcina

so, 122, onde funcionava todos os Cartórios, Varas Cíveis e Criminal.

Aos 70 anos, em 13 de dezembro de 1994, aposentou-se. No decorrer de sua carreira funcional, trabalhou com vários Pre-

sidentes, Desembargadores, Juízes, Promotores, Advogados e demais Servidores do Poder Judiciário. Sempre respeitada e querida por todos, com sua simplicidade, humildade, dignidade e responsabilidade.

Da prole de cinco filhos, deixa quatro, e netos. Em setembro de 1990 teve seu filho Antônio Romaldo Viana, escrivão policial, assassinado aos 28 anos de idade.

Esta que subscreve tem orgulho em dizer que sua saudosa e querida mãe, Alcina Viana, sempre foi uma mãe dedicada, encaminhou a vida de todos, uma heroína, com o coração generoso, capaz de transpor qualquer obstáculo para estender uma mão amiga, resignada e temerosa a Deus.

Sua lembrança jamais se apagará de todos da Diretoria do Sindiserj e funcionários, dos seus familiares, netos, parentes e amigos.

Embargo à Execução da URV vai ao STF



COMO ANDAM NOSSAS AÇÕES JUDICIAIS

O processo de embargos à Execução na ação das URVs voltou à pauta no último dia 10 de agosto. O pedido de vista ao processo tinha sido feito pela Desembargadora Clára Leite de Rezende, que trouxe para a sessão seu voto, porém, antes da apresentação, levantou uma questão em relação ao impedimento dos seus pares: a maioria dos Desembargadores possuem parentes até o terceiro grau que integram o quadro de Servidores do TJ.

Ela comentou que na primeira sessão em que o processo foi discutido, um Desembargador informou que havia uma decisão nova, possivelmente do STF, que não reconhecia como impedimento aos julgadores suas relações de parentesco com interessados nos processos. Contudo, após pesquisar, a Magistrada nada encontrou que modificasse a lei vigente, propondo então que fosse colocado em votação o impedimento ou não.

Durante a discussão, os Desembargadores José Alves Neto, Cláudio Deda e Josefa Paixão se julgaram aptos a votar, porém, a maioria decidiu-se pelo impedimento, fazendo com que os embargos sejam encaminhados ao STF.

Este ato se justifica conforme o artigo 102, inciso I, letra "n", da Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

Resta agora aguardar que a matéria seja apreciada pelo Supremo.

Mandado de Injunção

Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal. Concluído o relatório do Ministro Celso de Melo, aguarda-se a pauta para julgamento.

Execução de Sentença da 19ª Vara Cível

Ação de Indenização nº 200411900214. Terminado o prazo no último dia 15 de agosto, o processo encontra-se com vista ao Ministério Público Estadual da 19ª Vara.

PRESTANDO CONTA: Realizado o depósito do perito

O depósito judicial das contribuições dos filiados, referentes aos honorários do perito judicial, pelos cálculos relacionados à execução da sentença do processo 200411900214, que estabelece a revisão salarial, também conhecido como "internáveis", foram efetuados

pelo Sindicato nos dias 25 de maio e 30 de junho de 2004.

Cada depósito, no valor de R\$ 12.500, foi o resultado do desconto nos salários, autorizado pelos Servidores interessados e processados nos dias 21 de maio e 21 de junho do ano passado.

Depósito Judicial

Banco do Estado de Sergipe S.A.
PROCESSO N° 200411900214

NATUREZA: Execução de Sentença
EXEQUENTE: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

EXECUTADO: Estado de Sergipe

VALOR: R\$ 12.500,00

BANCO: Banese

AGÊNCIA: 034

CONTA N° à disposição do Juizo de Direito da 19ª Vara Cível

DATA: 25.05.2004

(O depósito foi realizado com o cheque de número 782235, da conta número 03/100.624.2, do SINDISERJ, no Banese, agência 034)

Depósito Judicial

Banco do Estado de Sergipe S.A.
PROCESSO N° 200411900214

NATUREZA: Execução de Sentença
EXEQUENTE: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

EXECUTADO: Estado de Sergipe

VALOR: R\$ 12.500,00

BANCO: Banese

AGÊNCIA: 034

CONTA N° à disposição do Juizo de Direito da 19ª Vara Cível

DATA: 30.06.2004

(O depósito foi realizado com o cheque de número 326534, da conta número 03/100.624.2, do SINDISERJ, no Banese, agência 034)

VIDA MODERNA

O estresse

O estresse, estima-se, representa a causa de 70% das consultas médico-psicológicas. Uma reação física, psicológica, mental e hormonal a situações que exijam do organismo uma adaptação, o estresse está associado à qualidade de vida, mais do que nunca, afetada continuamente pela violência, má alimentação, carência de lazer e toda a gama de problemas gerados pela complexidade da vida urbana: ruídos, trânsito, poluição visual, a pressão pelo ter, etc., etc., etc.

Vítima de um estresse constante, a pessoa é acometida da exaustão, cansaço, dores de cabeça e pelo corpo, insônia, tremores, palpitações, alterações no funcionamento do intestino e outros sintomas. No trabalho, na família e nas relações sociais, o estressado mostra uma difícil convivência.

Mudar o rumo da reforma sindical

José Calixto Ramos*

O movimento sindical brasileiro é fruto de uma longa e vitoriosa trajetória, cujo marco culminante foi a Constituição de 1988, através da qual consagrou-se o princípio da unicidade sindical, sob o signo da liberdade, da autonomia e da independência na organização dos sindicatos.

De lá para cá, o número de entidades multiplicou-se por três, surgindo variadas versões sobre a ocorrência desse fenômeno. Uma análise um pouco mais detida aponta, pelo menos, três fatores responsáveis por essa multiplicação: a ausência de um órgão regulamentador do registro e enquadramento sindical, a disputa política estimulada desde o surgimento de várias centrais sindicais e o reconhecimento da organização dos Servidores Públicos.

Outros analistas preferem atribuir à unicidade sindical e à contribuição compulsória todos os males que vitimam o movimento sindical, entre os quais o surgimento dos chamados "sindicatos cartoriais", que só servem para atender interesses muito específicos, para não dizer privados ou familiares.

O Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST) debruçou-se, nesses últimos meses, no estudo desse problema, constatando que muitos dos que defendem o "pluralismo" sindical utilizam os maus exemplos, que representam uma ínfima minoria, apenas como pretexto para justificar sua posição.

Não foram poucas as vezes que tivemos a oportunidade de afirmar em alto e bom som aos representantes do Ministério do Trabalho que a estrutura confederativa existente no País comprehende que uma reforma verdadeira, capaz de corrigir as atuais imperfeições, só será possível se acontecer no âmbito da unicidade.

Nesse sentido, o projeto de reforma sindical que está sendo elaborado pelo Fórum Nacional do Trabalho (FNT) é contraditório, confuso, indefinido e beira a inconstitucionalidade, pois, enquanto alardeia a liberdade de organização dos sindicatos, propõe a criação de um conselho tripartite, que em vários aspectos remeterá a decisão final sobre eventuais litígios ao Ministério do Trabalho

– o que representa um retorno ao atrelamento vigente até a Carta de 88.

Porta-vozes do Ministério argumentaram exaustivamente em reuniões com o FST que o governo pretende dar um passo à frente da Constituição de 88. Nesse caso, está sendo dado um ou vários passos atrás.

Não há como negar os problemas que se acumularam ao longo do tempo no seio da organização sindical, mas é incontestável a possibilidade de democratizar a atual estrutura no regime da unicidade, da contribuição compulsória, da representatividade por categoria profissional, mantendo as prerrogativas dos sindicatos negociarem livremente, sem interferência de entidades de outros planos de representação, a não ser que sejam convocadas para essa finalidade.

O projeto em geração no FNT também não assegura a propalada representatividade das entidades, ao introduzir o conceito de "representatividade derivada". Ou seja, um determinado sindicato poderá ser constituído filiando-se a uma entidade superior, caso não consiga comprovar a sua representatividade.

Nessa proposta, não se fala abertamente em "pluralidade", mas permite-se, a partir de cada central reconhecida, o surgimento de uma pirâmide vertical com suas confederações, federações e sindicatos – um estímulo fantástico à organização de mais de um sindicato, federação ou confederação numa mesma base territorial.

Com isso, o projeto consagra e prioriza as centrais sindicais, atribuindo-lhes competências que só podem ser desempenhadas pelas entidades representativas das categorias profissionais. Nada contra elas. O FST propõe o reconhecimento da figura jurídica da central como entidade de representação política e reivindicatória dos interesses comuns a todos os trabalhadores, mas não de categoria. Na verdade, a apologia das centrais é a própria consagração do "pluralismo" dissimulado.

O projeto também incorre em grave equívoco ao mudar o conceito de organização sindical por ca-

A história sempre é a melhor conselheira e ela nos ensina mais uma vez que é preciso prudência para fazer essas mudanças, sob pena de pulverizar a luta e a organização dos trabalhadores – objetivo historicamente perseguido pelo grande capital, notadamente o internacional.

tegoria profissional ou econômica para os chamados ramos de atividade. Esses ramos, aliás, serão definidos arbitrariamente pela lei, servindo apenas para desconhecer a existência das categorias diferenciadas e eliminar entidades históricas e representativas, que terão que sofrer um profundo reordenamento.

Esses e outros motivos elevam a nossa convicção de que o projeto do FNT pretende reorganizar o movimento sindical brasileiro a partir das cinzas do atual, como se nada prestasse. Entretanto, o uso da má fé ou da ignorância não podem apagar pelo menos meio século de conquistas dos trabalhadores organizados pela atual estrutura sindical, cuja vitória mais recente foi a eleição de um operário e líder sindical à Presidência da República.

O Fórum Sindical dos Trabalhadores reuniu mais de 30 mil dirigentes sindicais de todo País, de todas as categorias, no dia 25 de março de 2004, em defesa da unicidade, do emprego e dos direitos trabalhistas. Esperávamos que a reconhecida sensibilidade do Presidente da República e do próprio governo mudasse os rumos que estão sendo dados na discussão da reforma sindical no Fórum Nacional do Trabalho. Mas isto não ocorreu. Por isso, unidos no Fórum Sindical dos Trabalhadores, construímos uma proposta alternativa de aperfeiçoamento dos artigos 8º e 37 da Constituição Federal, não para revogar ou mudar a CLT, mas para regulamentar direitos e ade-

quar alguns dispositivos às necessidades da organização sindical brasileira.

A história sempre é a melhor conselheira e ela nos ensina mais uma vez que é preciso prudência para fazer essas mudanças, sob pena de pulverizar a luta e a organização dos trabalhadores – objetivo historicamente perseguido pelo grande capital, notadamente o internacional.

O Brasil retoma orgulhoso, com Lula na Presidência da República, o sentido soberano da reconstrução nacional, o que nos dá esperança no redirecionamento do debate sobre a questão sindical. Mas, por outro lado, não podemos assistir ao desmantelamento da nossa organização sindical duramente construída ao longo dos últimos 70 anos. Por isto tivemos a coragem, a audácia e a humildade de elaborar e apresentar ao Congresso Nacional um projeto da organização sindical brasileira. Realizamos uma grandiosa manifestação no dia 25 de março e, com o eco dessa grande concentração, ousamos mais: apresentamos agora, para todos os trabalhadores brasileiros, a alternativa de uma nova central, a Central Sindical dos Trabalhadores do Brasil. Democrática, autônoma, independente e de luta.

Coordenador Geral da Comissão Provisória e Presidente da CNTI

CNJ já fiscaliza o Judiciário

Instalado no dia 14 de junho, com pouco mais de 30 dias de funcionamento, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça já tinha protocolado mais de 70 processos envolvendo controle administrativo, representações por excesso de prazo, reclamações disciplinares e pedidos de providências.

Com a função de uma instância disciplinar, ocupando-se de rever decisões administrativas e não judiciais, os 15 membros do CNJ, cujo mandato é de dois anos, têm como objetivo a fiscalização da conduta de Ministros, Desembargadores, Magistrados e de Servidores do Judiciário.

Reunindo-se quinzenalmente, em sessões abertas ao público, o Conselho Nacional de Justiça pode ser acionado por associações, sindicatos, outras entidades, Ministério Público ou mesmo por qualquer pessoa. A reclamação não precisa ter a assinatura de um advogado e pode ser encaminhada pelo Correio, identificando o autor: nome completo, identidade, CPF e endere-

ço. Essa petição deve narrar os fatos, juntando as provas ou relatando os indícios – quando se tratar de processos encaminhados pelo fax em casos de urgência, o reclamante é obrigado a enviar depois as peças pelo Correio. As denúncias anônimas não serão investigadas.

As classes processuais adotadas pelo CNJ, são:

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

Situação em que o reclamante percebe que seu processo, sem motivo qualquer, está demorando além do normal. O interessado é obrigado a apresentar a razão que o leva a acreditar que existe anormalidade no andamento de sua ação.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Casos em que Membros do Poder ou seus Servidores estão envolvidos em práticas irregulares ou de ilícitos.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Processos em que a acusação tem como objeto uma situa-

ção considerada ilegal: uma obra pública na esfera do Judiciário cuja execução foge aos padrões técnicos, uma licitação mal executada, um concurso público realizado com irregularidades, são exemplos para os casos de procedimento de controle administrativo.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Casos em que a pessoa solicita uma medida administrativa, sugere uma política gerencial ou indica a edição de um ato normativo.

AVOCAÇÃO

Solicitação para que o CNJ tome para sua competência o julgamento de um processo disciplinar que tramite em um determinado Tribunal ou Corregedoria, mas, comprovadamente, esteja parado ou com andamento irregular.

REVISÃO DISCIPLINAR

Para o caso em que o CNJ é solicitado a atuar como instância superior na análise de recurso para processo administrativo na área do Poder Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 002/2004 – de 5 de outubro de 2004

Disciplina o trâmite dos pedidos de licença para tratamento de saúde, de licença-prêmio e sua averbação, licença para trato de interesse particular, auxílio funeral, substituição de Servidor, e dá outras providências.

Da licença para Tratamento de Saúde

Art. 1º – A licença para tratamento da própria saúde, devidamente instruída, será encaminhada ao Secretário de Planejamento e Administração, que determinará o registro no prontuário do servidor, dispensada a formalização de processo e publicação de portaria.

§ 1º – Quando a licença para tratamento de saúde não exceder três dias, o Servidor deverá apresentar o respectivo atestado médico no prazo de dois dias úteis, após a ausência ao serviço, à sua Chefia imediata, que deverá encaminhá-lo junto com a freqüência mensal à Divisão de Movimentação e Registro.

§ 2º – Quando a licença ultrapassar três dias, ou se tratar de prorrogação e não exceder quinze dias, o Servidor deverá apresentar-se ao Departamento Médico e Odontológico, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar de sua ausência ao serviço.

§ 3º – Se o prazo da licença ultrapassar quinze dias, o Servidor deverá apresentar-se ao Departamento Médico e Odontológico, ao prazo máximo de dois úteis, a contar de sua ausência ao serviço, para o devido encaminhamento à Junta Médica do Tribunal.

Do Processo de Licença-prêmio

Art. 2º – O pedido de concessão de licença-prêmio será encaminhado, através da Central de Protocolo Administrativo e Correspondência à Divisão de Direitos e Deveres que prestará as informações pertinentes para despacho com o Diretor do Departamento de Pessoal, submeterá o processo devidamente instruído ao Secretário de Planejamento e Administração para decisão e emissão do respectivo ato.

Art. 3º – O gozo da licença-prêmio independe da publicação do ato e far-se-á por designação da Chefia imediata do Servidor, mediante a comprovação de seu deferimento e comunicação ao Departamento de Pessoal para o devido registro, desde que observado o prazo de sessenta dias, previsto no art. 96, parágrafo 3º. Da Lei Complementar Estadual nº 16, de 28 de dezembro de 1994.

Do Processo de Averbação de Licença-prêmio

Art. 4º – O pedido de averbação de licença-prêmio será encaminhado, através da Central de Protocolo e Correspondência, à Divisão de Direitos e Deveres, que prestará as informa-

ções pertinentes para despacho como Diretor do Departamento de Pessoal, que submeterá o processo devidamente instruído ao Secretário de Planejamento e Administração para decisão da Presidência.

Do Processo de Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 5º – O pedido de licença para o trato de interesses particulares será encaminhado, através da Central de Protocolo Administrativo e Correspondências, com a manifestação da Chefia imediata do Servidor, à Divisão de Direitos e Deveres, que prestará as informações pertinentes para despacho com o Diretor do Departamento de Pessoal, que submeterá o processo devidamente instruído ao Secretário de Planejamento e Administração, para decisão da Presidência.

Do Processo de Auxílio-Funeral

Art. 6º – O pedido de auxílio funeral será encaminhado, através da Central de Protocolo Administrativo e Correspondências, devidamente instruído, à Divisão de Direitos e Deveres, que prestará as informações pertinentes para despacho com o Diretor do Departamento de Pessoal, que submeterá o processo devidamente instruído ao Secretário de Planejamento e Administração para decisão.

Da Substituição de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão

Art. 7º – O pedido de substituição de Servidor titular ocupante de cargo em comissão será encaminhado pela Chefia imediata do Servidor ao Secretário de Planejamento e Administração para emissão do ato respectivo.

Das Disposições Gerais

Art. 8º – Nos pedidos de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, preenchidos os requisitos estabelecidos na lei específica, será adotado o mesmo procedimento previsto na presente Instrução para os casos de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 9º – As licenças para tratamento de saúde com prazo de até quinze dias, requeridas por Servidores titulares unicamente de cargos em comissão, regulam-se pelo disposto nesta Instrução, no que lhe couber.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 – Esta Instrução Administrativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2004, observando-se as rotinas constantes no Manual de Procedimentos — Área Administrativa.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 5 de outubro de 2004

*Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila
Presidente*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 001/2005

Disciplina a requisição, a lotação, as licenças, a substituição. As férias e a exoneração de Servidores, bem como a comprovação das passagens aéreas e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, e do artigo 40, XXX, da Resolução nº 017, de 20 de outubro de 2004, e

considerando a necessidade de fixar procedimentos atinentes às requisições, lotações, licenças, substituições, férias, exoneração de Servidores e comprovação de passagens aéreas,

Resolve

Da Requisição de Servidores

Art. 1º – Fica a Diretoria de Pessoas encarregada dos ofícios referentes à requisição e à devolução de Servidores aos respectivos órgãos de origem.

§ 1º – Vencido o prazo das requisições, fica a Diretoria de Pessoas responsável pela elaboração dos ofícios relativos às respectivas renovações, de acordo com o interesse do Poder Judiciário.

§ 2º – Os ofícios, a que alude o caput, deverão ser assinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Da Lotação e das Licenças dos Servidores

Art. 2º – Fica delegada à Diretora de Pessoas a competência para a emissão dos seguintes atos administrativos:

I – proceder à lotação;

II – determinar o registro no prontuário do Servidor das licenças para tratamento da própria saúde e de pessoas da família, dispensada a formalização de processo e publicação de Portaria;

III – decidir quanto aos pedidos de licença-prêmio e emitir o respectivo ato;

IV – decidir quanto aos pedidos de averbação de licença-prêmio.

§ Único – Das decisões da Diretora de Pessoas caberá recurso hierárquico para o Presidente do Tribunal de Justiça, devendo, obrigatoriamente, o ato recursal ser precedido de pedido de reconsideração ao prolatar a decisão, na forma do artigo 155 e seguintes da Lei Estadual nº 2.148 / 1977.

Da substituição dos Servidores

Art. 3º – Fica proibido o pagamento pelas substituições relativas a cargos em comissão e função de confiança por prazo inferior a 30 dias.

§ Único – É vedada a cumulação de incorporação de CC/FC com quaisquer substituições,

ficando assegurado ao Servidor o direito à opção pelo vencimento de um dos cargos.

Das Férias

Art. 4º – A percepção do terço referente às férias deverá ser seguida, obrigatoriamente, do respectivo gozo das mesmas, salvo autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ Único – Não cabe o direito à indenização de férias, quando da exoneração, se o Servidor, apesar de receber-las, não as gozar de fato, salvo havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º – Fica determinado que somente serão concedidas férias a um Oficial de Justiça ou a um Técnico Judiciário, com função de execução de mandados, por vez, em cada comarca e a cada mês, vedadas as substituições.

§ 1º – O disposto no *caput* desse artigo não se aplica às comarcas onde existem Centrais de Mandados já implementadas.

§ 2º – Nos casos de afastamento em gozo de férias, bem como nos em gozo de licença-prêmio, os mandados deverão ser redistribuídos entre os demais, de forma equitativa, enquanto perdurar o afastamento.

Das Exonerações

Art. 6º – Fica a Diretoria de Pessoas encarregada de dar ciência aos Servidores exonerados, devendo constar o dia e a hora da respectiva intimação, independentemente de qualquer publicação no Diário de Justiça.

§ 1º – A Diretoria de Pessoas encaminhará à Gerência de Pagamento e Registro o ato de exoneração ou de intimação com o respectivo ciente.

§ 2º – Para efeito de cálculo das indenizações, a que faz *juz* o Servidor exonerado, será considerada a data da intimação.

Da Comprovação de Passagens

Art. 7º – Os Servidores cujas atribuições impliquem deslocamentos para outras unidades da Federação, ficam obrigados à apresentação dos comprovantes de embarque e desembarque junto à Diretoria Financeira.

Das Disposições Gerais

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, observando-se as rotinas constantes no Manual de Procedimentos – Área Administrativa.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de março de 2005.

Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 007/2005

Dispõe sobre a nomeação, posse, exercício, remoção e promoção para o provimento de Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

considerando a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para a nomeação, posse, exercício, remoção e promoção nos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe,

Resolve

Art. 1º – A nomeação nos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á a partir da publicação do Ato de nomeação no Diário da Justiça.

§ 1º – A posse dar-se-á mediante assinatura de termo próprio na Secretaria Jurídica.

§ 2º – O exercício dar-se-á após a apresentação do compromisso de posse, mediante apresentação à chefia imediata, que deverá oficiar a Diretoria de Pessoas.

§ 3º – Os vencimentos só serão consignados em folha de pagamento, após cumprimento do § 2º.

Art. 2º – Quando se tratar de remoção e promoção de Magistrado e Servidor/Serventuário, deverá ser oficiado o exercício no cargo à Diretoria de Pessoas, e esta adotará as providências junto à Secretaria Jurídica para publicação do edital.

§ Único – A combinação do exercício deverá ser assinado pelo Magistrado.

Art. 3º – Esta Instrução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 04 de agosto de 2005

Desembargadora Marília Maynard Salgado de Carvalho
PRESIDENTE

Ato nº 498 / 2005

Consolida a normatização interna desta Corte em relação aos procedimentos inerentes à ordem de pagamento de precatórios.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com artigo 40, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

considerando a redação do artigo 100 da Constituição Federal e a promulgação das Emendas Constitucionais nºs 30, de 13 de setembro de 2000, e 37, de 12 de junho de 2002;

considerando a aprovação dos artigos 381 a 386, da Resolução nº 0017, de 20 de outubro de 2004 (Regimento Interno);

considerando a necessidade de uniformizar a normatização interna desta Corte, em relação aos procedimentos inerentes à ordem de pagamento de precatórios,

Resolve

Art. 1º – A ordem de precatórios far-se-á na ordem cronológica de apresentação dos mesmos, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, ficando registrada a referida data de apresentação, através do recebimento pelo protocolo judicial, que autuará o referido feito em ordem seqüencial.

§ 1º – Todos os precatórios recebidos pelo Tribunal até o dia 1º de julho de cada ano serão organizados em uma lista que será enviada à entidade devedora para que inscreva os débitos na Lei Orçamentária aprovada no mesmo ano.

§ 2º – No caso de serem necessárias diligências no sentido de complementar a instrução dos precatórios, bem como no caso de sua impugnação, não chegando os mesmos saneados ao Tribunal a tempo de serem enviados com a lista citada no parágrafo antecedente, deverão ser inscritos no ano seguinte com preferência sobre todos os precatórios do referido ano.

Art. 2º – Os créditos de natureza alimentícia terão preferência sobre os créditos não alimentares, somente dentro do respectivo ano em que forem apresentados neste Tribunal.

Art. 3º – Será publicada no site do Tribunal de Justiça (www.tj.se.gov.br) a ordem dos precatórios seguindo os parâmetros acima estabelecidos.

Art. 4º – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de maio de 2005

Desembargadora Marília Maynard Salgado de Carvalho
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça do dia 23 de maio de 2005,
exemplar nº 2.164 – Parte II

O reajuste para Ministros do STF

Sanção do Presidente Lula provoca efeito em cadeia, inclusive com reflexos no Judiciário dos Estados

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Procurador Geral da República tiveram seus subsídios majorados para R\$ 21.500, conforme as Leis de números 11.143 e 11.144 sancionadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no último dia 27 de julho. A medida tem caráter retroativo a janeiro último, como ainda fixa os vencimentos para o próximo ano, que serão de R\$ 24.500, também a partir de janeiro.

Como se sabe, a elevação dos subsídios dos Ministros do STF provoca reajustes em cadeia em todas as demais esferas da Justiça, até nos Estados, estabelecendo novos valores para Desembargadores e Juízes, inclusive refletindo na gratificação mensal dos Juízes Eleitorais, fixada em 18% do subsídio do Juiz Federal.

Os Servidores do Poder Judiciário, que não são beneficiados pela medida, nada têm con-

tra, porém, alertam que a Justiça não se restringe apenas aos Ministros, Desembargadores e Juízes, mas que, também, conta com o esforço de Servidores igualmente dedicados e competentes, cujos salários precisam ser revistos, ou mesmo estipulados e pagos, como no caso dos Oficiais de Justiça a serviço das Zonas Eleitorais, responsáveis pela entrega de dezenas de mandados, sem qualquer compensação pecuniária.

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL

DIFERENÇA ENTRE OS MEMBROS DO JUDICIÁRIO É ESTABELECIDA PELA CARTA MAGNA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Promulgada em 5 de outubro de 1988

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

"Art. 37.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eleito e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;"

"Art. 48.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I"

"Art. 92.

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tri-

bunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;"

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 47

"Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

Art. 37.

§ 12 – Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda à respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (NR)"

Presidência da República Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI N° 11.143, de 26 de julho de 2005

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, e dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º – O caput do artigo 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 2005:

"Art. 2º A gratificação mensal de Ju-

izés Eleitorais corresponderá a 18% (dezoito por cento) do subsídio de Juiz Federal." (NR)

Art. 3º – A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e a gratificação mensal de Juízes Eleitorais corresponderá a 16% (dezesseis por cento) do subsídio de Juiz Federal.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Fed-

eral e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2005;
184º da Independência e 117º da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.7.2005.

LEI N° 11.144, DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República de que tratam os arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Procurador-Geral da República será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º – A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentári-

as consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2005
184º da Independência e
117º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.7.2005.

LEI N° 4.029 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 Publicado no Diário Oficial do dia 29/12/1998

Estabelece critérios para fixação do subsídio dos membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial.

O Governador do Estado de Sergipe,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, corresponderá a noventa por cento do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre o subsídio daqueles e os Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Subprocuradores das demais categorias da carreira e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º – Aos membros inativos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Ministério Público Especial, respeitado o disposto no art. 37, inc. XI,

da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito trinta dias após entrar em vigor a Lei prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998;
177º da Independência e 110º da República.

Albano Franco
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Gilton Garcia
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL



ACESSE INFORMAÇÃO

www.sindiserj.com.br

**O PROJETO DE LEI
Nº 4.651/2004 PROPÕE A
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA
MAGISTRATURA DA UNIÃO,
CONFORME TABELA AO LADO,
TRANSFORMADO EM LEI
ORDINÁRIA Nº 11.143,
DATADA EM 26/07/2005**

**O IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO
DECORRENTE, JÁ EM
2005, SERÁ DE
R\$ 484.161.245,00
E, PARA OS EXERCÍCIOS
DE 2006 E 2007, DE
R\$ 225.937.930,00,
ASSIM DISTRIBUÍDOS :**

| ÓRGÃO | SUBSÍDIOS | |
|--|-------------------|-------------------|
| | 2005 (R\$) | 2006 (R\$) |
| Ministros do STF | 21.500,00 | 24.500,00 |
| Ministros dos Tribunais Superiores | 20.425,00 | 23.275,00 |
| Juizes dos Tribunais Regionais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal | 19.403,75 | 22.111,25 |
| Juizes titulares | 18.433,56 | 21.005,69 |
| Juizes substitutos | 17.511,88 | 19.955,40 |

| ÓRGÃO | 2005 | 2006 | 2007 |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Supremo Tribunal Federal | 2.530.685,00 | 1.760.460,00 | 1.760.460,00 |
| Superior Tribunal de Justiça | 5.598.494,00 | 3.887.286,00 | 3.887.286,00 |
| Justiça Federal | 115.002.086,00 | 52.654.832,00 | 52.654.832,00 |
| Justiça Militar | 10.430.770,00 | 6.396.879,00 | 6.396.879,00 |
| Justiça Eleitoral | 6.974.342,00 | 4.989.439,00 | 4.989.439,00 |
| Justiça Trabalho | 317.841.720,00 | 143.767.389,00 | 143.767.389,00 |
| Justiça do DF e Territórios | 25.783.148,00 | 12.481.645,00 | 12.481.645,00 |
| Total | 484.161.245,00 | 225.937.930,00 | 225.937.930,00 |

Rio Grande do Norte

TABELA DE VALORES DE SUBSÍDIOS
ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 11.143,
DATADA EM 26 DE JULHO DE 2005

Sergipe

TABELA DE VALORES DE SUBSÍDIOS ANTES
DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 11.143,
DATADA EM 26 DE JULHO DE 2005

Estado de Sergipe Balanço Geral de 2004

Resumo de comprometimento
para as despesas pela
Lei de Responsabilidade Fiscal

Resumo de comprometimento da
Receita Corrente Líquida das
Despesas de Pessoal – Ano 2004

O quadro ao lado foi extraído
do Balanço Geral do Estado de Sergipe.

| ÓRGÃOS | SUBSÍDIOS R\$ |
|---------------------------------|----------------------|
| MEMBROS | |
| Desembargador | 14.853,35 |
| Juiz de Direito da Capital | 13.368,02 |
| Juiz de Direito de 2ª Entrância | 12.031,21 |
| Juiz de Direito de 1ª Entrância | 10.828,05 |
| Juizes de Direito Substitutos | 9.745,28 |

| ÓRGÃOS | SUBSÍDIOS R\$ |
|----------------------|----------------------|
| MEMBROS | |
| Desembargador | 11.651,81 |
| Juiz de 2ª Entrância | 10.486,62 |
| Juiz de 1ª Entrância | 9.437,96 |
| Juiz Substituto | |

| ÓRGÃOS | LIMITE | |
|--------------------|---------------|-------------------|
| | MÁXIMO | PRUDENCIAL |
| Poder Executivo | 49,00% | 46,55% |
| Poder Legislativo | 3,00% | 2,85% |
| Poder Judiciário | 6,00% | 5,70% |
| Ministério Público | 2,00% | 1,90% |
| Total | 60,00% | 57,00% |

FOLHA DE PAGAMENTO

| ÓRGÃO | PERCENTUAL EFETUADO |
|------------------------|----------------------------|
| Poder Executivo | 42,95% |
| Poder Legislativo | 5,49% |
| Assembléia | 3,57% |
| Tribunal de Contas | 1,92% |
| Poder Judiciário | 5,01% |
| Ministério Público | 2,17% |
| Total do Estado | 55,62% |

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL PODER EXECUTIVO

(Arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000)

Período de Referência: JANEIRO – ABRIL/2005

Unidade: RS

**QUADRO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(art. 55 inciso I alínea "a")**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|---|
| | Últimos 12 meses MAI/04-ABR/05 | Até o Quadrimestre JAN-ABR/05 | % da Despesa Últimos 12 meses sobre a RCL |
| Despesa com Pessoal (A) | 1.040.813.679,36 | 311.989.095,33 | |
| Pessoal Ativo Civil | 661.807.401,77 | 192.291.424,13 | |
| Pessoal Ativo Militar | 86.992.247,04 | 28.457.549,75 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista Civil | 276.330.732,47 | 80.505.960,36 | |
| Pessoal Militar e Reformado Pensionista | 15.683.298,08 | 10.734.161,09 | |
| Deduções (art. 19 par.1º da LC 101/2000) (B) | 188.365.592,74 | 72.929.637,71 | |
| (-) Indenização por demissão de servidor (Inciso I) | 134.340,00 | 0,00 | |
| (-) Incentivo à demissão voluntária (Inciso II) | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Decisão Judicial (competência anterior) (Inciso IV) | 3.830.049,45 | 2.206.661,00 | |
| (-) Inativo custeado com recurso de Fundo (Inciso VI) | 184.401.203,29 | 70.722.976,71 | |
| Outras Despesas de Pessoal (art. 18 par.1º da LC 101/2000) (C) | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA TOTAL (A+B+C) | 852.448.086,62 | 239.059.457,62 | 39,56 % |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 2.154.802.274,39 | 781.647.701,01 | |
| Limite Máximo (1) | 49,00 % | | |
| Limite Prudencial (2) | 46,55 % | | |

QUADRO II – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL (art. 55, Inciso I, alínea "b")

| ESPECIFICAÇÃO | Saldo do Exercício Anterior | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| I – Dívida Consolidada (A) | 1.548.169.655,97 | 1.509.702.801,30 | | |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras | 1.548.169.655,97 | 1.509.702.801,30 | | |
| II – Ativo Financeiro | 223.470.626,24 | 356.741.231,15 | | |
| Disp. De Caixa (Disp. + Contas Vinc) | 198.028.127,57 | 336.000.760,15 | | |
| Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | | |
| Demais Ativos Financeiros | 25.442.498,67 | 20.740.471,00 | | |
| DIV. CONSOLIDADA LIQUIDA (B=I-II) | 1.324.699.029,73 | 1.152.961.570,15 | | |
| RECEITA COR. LIQUIDA – RCL (C) | 2.043.107.237,90 | (1) 2.154.802.274,39 | | |
| Relação DC/RCL | 0,7578 | 0,7006 | | |
| Relação DCL/RCL | 0,6484 | 0,5351 | | |

(1) RCL de Mai/2004 a ABR/2005

PARA FALAR COM O SINDISERJ

Rua Arauá, 104 – Centro – Fone: (79) 3211.7857 – Fax 3221.1058
 Cep 49010.330 – Aracaju (SE) – www.sindiserj.com.br

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL PODER EXECUTIVO

(Arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000)

Período de Referência: JANEIRO – ABRIL/2005

Unidade: R\$

QUADRO III – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS DE VALORES
(art. 55 inciso I alínea "c")

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 1º QUADRIMESTRE | 2º QUADRIMESTRE | 3º QUADRIMESTRE |
| Avali Concedidos (Beneficiários) | 313.057.047,44 | 312.564.539,98 | | |
| COHIDRO | 25.178.671,92 | 23.058.269,70 | | |
| CEHOP | 287.878.375,52 | 289.506.270,28 | | |
| Finanças Concedidas (Beneficiários) | 0,00 | 0,00 | | |
| Total (A) | 313.057.047,44 | 312.564.539,98 | | |
| Receita Corrente Líquida – RCL (B) | 2.043.107.237,90 | ⁽¹⁾ 2.154.802.274,39 | | |
| Relação Percentual (A/B) | 15,32% | 14,51% | | |

(1) RCL de MAI/2004 a ABR/2005

QUADRO IV – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (INCLUSIVE ARO)
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL – art. 55, inciso I, alínea d

| ESPECIFICAÇÃO | Receitas Realizadas | | |
|--|------------------------------------|--------|----------------------|
| | Até o Quadrimestre JAN-ABR/2005 | Limite | |
| | | Valor | % de Comprometimento |
| Receitas de Capital | | | |
| I – Operações de Crédito | 24.251.053,65 | | |
| Internas | 19.880.911,51 | | |
| Externas | 4.370.142,14 | | |
| II – Antecipação de Receita – ARO (A=I+II) | 0,00 | | |
| III – Total | 24.251.053,65 | | |
| IV – Receita Corrente Líquida – RCL (B) | ⁽¹⁾ 781.647.701,01 | | |
| V – Relação Percentual (A/B) | 3,10% | | |

(1) RCL de JAN a ABR/2005

João Alves Filho
GOVERNADOR DO ESTADOEduardo Roberto Sobral e Farias
SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADOGilmar de Melo Mendes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDATarciso Guedes de Oliveira
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS PÚBLICAS
ADMINISTRADOR CRA/SE 1.107Edvalda de Andrade Máximo
GERENTE GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA
TEC. EM CONTABILIDADE – CRC/SE 1.160Gimle Cajueiro de Holanda
GERENTE GERAL DA DÍVIDA PÚBLICA
CONTADOR CRC/SE 1.296**BLOCO DE NOTAS****Dirigentes da Fenordeste visitam a CSPB**

Dirigentes e sindicalistas integrantes da base da FENORDESTE em visita à CSPB, – Confederação Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, oportunidade em que foi atualizada a agenda de lutas das entidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – (Arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000)
Período de Referência: Janeiro a Abril/2005-07-27

Quadro I-DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| DESPESA DE PESSOAL | DESPESAS LIQUIDAS | |
|---|--|--|
| | Último 12 meses MAI/2004 a ABR/2005 | Ate o quadrimestre JAN a ABR/2005 |
| Pessoal Ativo | 89.326.453,68 | 28.214.017,80 |
| Pessoal Inativo/Pensionista | 15.366.342,05 | 5.090.526,84 |
| SUB-TOTAL | 104.692.795,73 | 33.304.544,64 |
| Deduções (art. 19 par. Iº da LC nº 101/2000) | 796.121,11 | 796.121,11 |
| (-) Indenização por demissão de servidores (Inciso I) | 796.121,11 | 796.121,11 |
| (-) Incentivo à demissão voluntária (Inciso II) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Decisão Judicial – Competência Anterior (Inciso IV) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Inativo Custeado com recurso de fundo (Inciso VI) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL | 103.896.674,62 | 32.508.423,53 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA TOTAL - RCL | 2.154.802.274,39 | 781.647.701,01 |

RESUMO

| Realizado R\$ Maio/2004 a Abril/2005 | Limite R\$ |
|--|-------------------------|
| Total de Despesa com Pessoal (A) | 103.896.674,62 |
| Receita Corrente Líquida – RCL (B) | 2.154.802.274,39 |
| Percentual de Comprometimento (A/B) x 100 | 4,83% |

PRESIDENTE

Patrícia Maria da Fonseca Porto
DIRETORA FINANCEIRA

Roberto Aguiar de Carvalho
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Pedro Vieira Santos
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/SE 3.904

Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30.05.2005, exemplar nº 024.784

A polêmica do teto salarial

André Luiz Rabelo Melo*

O Supremo Tribunal Federal, seguindo a inteligência da Emenda Constitucional 19, manifestou que poderá ser apresentado projeto de lei (PL) que vise a fixação de um teto salarial para todo o funcionalismo público. Essa lei será de iniciativa conjunta dos três Poderes. O valor do teto terá como limite o salário atual do Ministro do STF e servirá para todos os Servidores do País.

Para seus apoiadores, o argumento principal é de que o PL coibiria os atuais supersalários, uma vez que o teto já conterá todo tipo de vantagens pessoais. Além disso, num primeiro momento, o valor do teto pode parecer alto, mas, com essa aparência de aumento de salários, limitaria os supersalários e traria, no global, economia para os cofres públicos. Sendo assim, denunciam que somente os "marajás" são contrários à fixação do teto, pois, atualmente, não há um padrão nacional que limite os salários.

Por outro lado, para aqueles que não concordam com a fixação do teto, este traria um enorme aumento de despesas para todas as esferas da administração pública, principalmente pelo chamado efeito

cascata. Este efeito, previsto na própria Lei Maior, é consequência de legislações que prevêem percentuais de diferenças salariais entre os vários patamares das carreiras públicas. Não por acaso que o aumento de salário proposto pelo atual Presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, trouxe uma enorme preocupação para Governadores e Prefeitos. Isso por que os vencimentos dos deputados estaduais e dos vereadores também deverão ser reajustados em seguida. Ademais, o teto servirá de base de cálculo para os salários da magistratura da União e dos estados.

A despeito dos atuais desdobramentos do princípio de isonomia intrapoderes e entre poderes, duas indagações críticas merecem ser registradas: na prática, os salários serão sempre estabelecidos em seus respectivos tetos ou apenas por ele limitados? Por que não estender o efeito cascata a todo o funcionalismo público, indistintamente?

Deputados acatam extinção de cargos

Ao aprovarem a Lei Complementar 108/2005, os Deputados endossaram a extinção de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Justiça, atingindo nada menos do que cerca de 450 Servidores, que estão com direitos e benefícios ameaçados, principalmente após suas aposentadorias, desde quando, como ocupantes de um cargo extinto, estarão sem qualquer amparo legal.

Lei Complementar

Nº 108 / 18 de julho de 2005

Cria cargos de Técnico Judiciário, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados vinte cargos de Analista Judiciário, nível superior, NS, e duzentos cargos de Técnico Judiciário, nível médio – NM, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas áreas abaixo especificadas:

I – Analista Judiciário

- a) dez para a área de Direito;
- b) cinco para a área de Serviço Social;
- c) quatro para a área de Análise de Sistemas;
- d) um para área de Psicologia;

II – Técnico Judiciário

- a) cento e cinquenta para a área Administrativa Judiciária;
- b) quinze para a área de Programação de Sistemas.

§ Único – O quadro de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança do Poder Judiciário do Estado de Sergipe passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de junho de 2005,
184º da Independência e
117º da República.

João Alves Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CARGOS EFETIVOS

| CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE |
|---------------------|---------------|--------------|
| Técnico Judiciário | Médio (NM) | 1 265 |
| Analista Judiciário | Superior (NS) | 134 |
| TOTAL | | 1 399 |

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
|---|-------------------|------------|
| Agente de Serviços Judiciários | Básico (NB) | 193 |
| Tabelião e Oficial de Registro Civil de 1ª Entrância Oficializado | Médio (NM) | 17 |
| Escrivão de 1ª Entrância | Médio (NM) | 01 |
| Escrivão (Tabelião) de 1ª Entrância | Médio (NM) | 08 |
| Escrivão de 2ª Entrância | Superior (NS) | 04 |
| Escrivão (Tabelião) de 2ª Entrância | Superior (NS) | 05 |
| Tabelião e Oficial de Registro Civil de 2ª Entrância | Superior (NS) | 21 |
| Oficial de Justiça | Sup. Esp. (NSE-1) | 116 |
| Avaliador da Capital | Sup. Esp. (NSE-1) | 02 |
| Auxiliar de Cartório | Sup. Esp. (NSE-1) | 03 |
| Escrivão | Sup. Esp. (NSE-2) | 74 |
| Distribuidor da Capital | Sup. Esp. (NSE-2) | 01 |
| TOTAL | | 445 |

CARGOS EM COM. DE NATUREZA ESPECIAL

| CCE | QUANT. | FCE | QUANT. |
|--------------|--------|--------------|------------|
| CCE - 1 | 05 | FCE - 1 | 03 |
| CCE - 2 | 50 | FCE - 2 | 43 |
| CCE - 3 | 20 | FCE - 3 | 33 |
| CCE - 4 | 20 | FCE - 4 | 26 |
| CCE - 5 | 23 | FCE - 5 | 57 |
| | | FCE - 6 | 130 |
| TOTAL | | TOTAL | 292 |

CARGOS EM COM. DE NATUREZA SIMPLES

| CCS | QUANT. | FC | QUANT. |
|--------------|--------|--------------|-----------|
| CCS - 0 | 25 | FC - 1 | 16 |
| CCS - 1 | 199 | FC - 2 | 08 |
| CCS - 2 | 22 | FC - 3 | 03 |
| CCS - 3 | 14 | | |
| CCS - 4 | 12 | | |
| CCS - 5 | 19 | | |
| CCS - 6 | 03 | | |
| CCS - 7 | 14 | | |
| TOTAL | | TOTAL | 27 |

PEC PARALELA É APROVADA

José Prata de Araújo

Foi finalmente aprovada, depois de um ano e meio de tramitação, a PEC paralela (agora Emenda Constitucional 47), que ameniza um pouco as perdas da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 41). Veja a seguir seus principais pontos.

Regra de transição para a integralidade

A Emenda Constitucional 47 cria uma nova regra de acesso à aposentadoria integral dos Servidores Públicos admitidos até 16 de dezembro de 1998, que será resultado, principalmente, de uma combinação entre tempo de contribuição e idade. Essa aposentadoria será concedida com base nos seguintes critérios cumulativos: **a** – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; **b** – 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; **c** – a idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher) terá um redutor da seguinte maneira: cada ano que o Servidor trabalhar além dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, diminuirá um ano na idade. Essa convergência se dará aos 95 pontos para os homens (resultado da soma de 35 anos de contribuição mais 60 anos de idade), e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 36/59, 37/58, 38/57, 39/56, etc. E para as mulheres será aos 85 pontos (resultado da soma 30 anos de contribuição e 55 anos de idade) e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 31/54, 32/53, 33/52, 34/51, etc.

Retorno da paridade

Uma das principais conquistas da Emenda Constitucional 47 é a volta da paridade para os atuais Servidores, desde que optem por uma das regras da aposentadoria integral. A primeira delas é a que descrevemos anteriormente. A segunda, é aquela da Emenda Constitucional 41, para Servidores admitidos até 31 de dezembro de 2003, cujas exigências são: **a** – homem com 60 anos de idade, e

mulher com 55 anos de idade; **b** – homem com 35 anos de contribuição, e mulher com 30 anos de contribuição; **c** – 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público; **d** – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Em relação às pensões, a única novidade da Emenda Constitucional 47 é a garantia de paridade para as pensões decorrentes da aposentadoria integral da própria Emenda 47.

Doenças incapacitantes

A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante, cujos benefícios foram concedidos a partir de 31 de dezembro de 2003, na forma da lei, terá uma faixa de isenção maior (será de R\$ 5.336,30), o que é o dobro da faixa de isenção dos demais aposentados e pensionistas não portadores de doença incapacitante (R\$ 2.668,15). A expressão “na forma da lei” significa que este direito fica dependente da aprovação de uma lei no Congresso Nacional para a regulamentação da aposentadoria por invalidez.

Vigência da Emenda 47

A Emenda Constitucional 47 entrou em vigor na data de sua publicação (6 de julho de 2005), mas com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003. Isso significa que se algum Servidor aposentou-se depois dessa data e não exerceu o direito à regra de transição e à paridade, poderá fazê-lo agora.

PEC paralela da paralela

Parte da PEC paralela não foi promulgada e será devolvida novamente para a apreciação e aprovação da Câmara dos Deputados. É a PEC paralela da paralela. Pelo menos dois pontos desta PEC merecem destaque: **a** – a paridade para as pensões decorrentes da aposentadoria integral da Emenda Constitucional 41, o que será um enorme avanço já que essa regra de aposentadoria é a principal alternativa dos Servidores; **b** – os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante, cujos benefícios foram concedidos até 31 de dezembro de 2003, terão isenção de contribuição previdenciária até o valor de R\$ 5.336,30. Esse dispositivo introduzido pela Câmara dos Deputados, tinha a concordância dos Senadores, mas não foi aprovado e promulgado imediatamente porque, alegou-se, faltou nele a expressão “na forma da lei”.

O que os deputados aprovaram para os servidores do Poder Judiciário



FIQUE DE OLHO

Esse parlamentares
não devem ser reeleitos:



Angélica Guimarães - PSC

Pastor Antônio - PSC

Arnaldo Bispo - PMDB

Augusto Bezerra - PFL

Celinha Franco - PPS

Marcos Franco - PMDB

Valmir da Madeireira - PFL

João das Graças - PMN

Lila Moura - PFL

Suzana Azevedo - PPS

Venâncio Fonseca - PP

Walker Carvalho - PFL

José Milton de João de Dona - PMN

■ Fim das Remoções e Promoções com a vigência da nova Lei Complementar nº 089/2003, para os futuros servidores;

■ Redução do grau de escolaridade para serventuários de justiça;

■ Extinção dos cargos de Motorista e Vigilante Judiciário;

■ Extinção dos cargos de Oficial de Justiça, Porteiro dos Auditórios, Avaliador da Capital, Distribuidor da Capital, Auxiliar de Cartório e Escrivão Oficializados;

■ Redução do percentual de 6% (seis por cento) dentro da tabela de vencimentos de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

■ Reforça as incorporações dos cargos comissionados aos efetivos para os futuros servidores;

■ Extinção da Gratificação por Serviço Judiciário criada pela Lei nº 2.693/1988, enquanto esta mesma gratificação na Assembléia Legislativa será paga em dobro aos servidores da referida Assembléia, a partir de janeiro de 2005;

■ Extinção da Gratificação de Desempenho dos Servidores do Poder Judiciário criada pela Lei nº 4.469/2001, enquanto que os servidores da Assembléia Legislativa estão discutindo a elevação deste percentual para até 200% a partir de novembro de 2004;

■ Extinção dos cargos de Tabelião e Oficial de Registro Civil;

■ Rejeitou as Emendas de nº 01, 02, 03 e outros de autoria da Deputada Ana Lúcia, que garantia direitos dos servidores do Poder Judiciário que estavam sendo retirados;

■ No período do Recesso Parlamentar, os nossos Deputados aprovaram a taxação dos inativos em 13% (treze por cento), enquanto o Governo Federal cobra 11% (onze por cento);

■ Fica extinta a Gratificação de Exercício criada pela Lei nº 2.473/1983, que era paga aos Oficiais de Justiça e Comissário de Menor;

■ Fica extinto o Adicional de Nível Universitário criado pela Lei nº 2.148/1977, que era pago aos titulares de cargos de nível superior.

■ Com a vigência da Lei Complementar nº 089/2003, os servidores do Judiciário terão redução de direitos, passando a perceber remuneração inferior a dos servidores do Legislativo a partir de janeiro de 2005.



SINDISERJ

sindiserj.com.br